

Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5018360-09.2019.4.03.0000

RELATOR: Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP Advogado do(a) AGRAVANTE: LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO - SP114332 AGRAVADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO Advogado do(a) AGRAVADO: AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE - SP24923

DECISÃO

Data vênia, mas objetivo o tema do que reversível e do que irreversível, fortes os supostos do risco de incontável dano e da jurídica plausibilidade aos invocados fundamentos, inciso XXXV do art. 5°, Lei Maior, enquanto não resolvida, em definitivo, a cognição em torno do cunho indenizatório ou remuneratório da verba em questão, **prudente se situa o judicial depósito das importâncias envolvidas, até que a** *res judicata* se opere ao tema, por veemente : **parcialmente deferida**, assim, a liminar recursal, **ordenando-se o judicial depósito das importâncias que assim a deverem ser retidas, pelo Instituto em pauta**, até que se opere o oportuno trânsito em julgado da solução jurisdicional que o feito a experimentar.

Urgentíssima comunicação ao E. Juízo *a quo* (ainda nesta quarta-feita).

Após, intimação ao polo agravante e, ao depois, ao agravado, este para contrarrazões.

Por fim, ao MPF.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO 24/07/2019 18:31:57

http://pje2g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 83140282



19072418310204100000082784510

IMPRIMIR

GERAR PDF